

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.993, DE 2011

Dá nova redação aos arts. 84 e 85 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desportos".

Autor: Deputado Aguinaldo Ribeiro

Relatora: Deputada Flávia Moraes

I - RELATÓRIO

Pretende o projeto em apreço alterar a lei que regula o desporto no território nacional, conhecida como “Lei Pelé”, em relação:

a) ao afastamento de atletas servidores públicos quando forem convocados pelo ente máximo de sua modalidade “para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior”;

b) às condições para que estudantes matriculados em instituições de ensino superior participem dos eventos anteriormente referidos.

Em relação ao primeiro aspecto, a preocupação do autor consiste no fato de que a lei vigente se refere apenas a “servidores públicos”, universo que não compreenderia os empregados de empresas estatais. No outro tema, o autor pretende impor restrições ao período de afastamento de estudantes contemplados por convocações para representar o país em competições esportivas.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Turismo e Desporto houve por bem rejeitar a medida relacionada aos atletas estudantes e

acolheu a outra alteração, por meio de texto alternativo aprovado pelo colegiado. No âmbito da Comissão de Educação, optou-se por acatar em seu inteiro teor o substitutivo oferecido pelo primeiro órgão técnico encarregado de apreciar a matéria.

Nesta comissão, o prazo para oferecimento de emendas encerrou-se sem que fossem encaminhadas sugestões pelos nobres Pares.

II - VOTO DA RELATORA

Não há como contestar que o substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto constitui sensível aprimoramento do texto original. Elimina-se, inclusive, alteração desnecessária que se pretendia promover no teor da lei vigente, a qual não restringe seus comandos ao nível federal, conforme se procedia no texto original da proposição.

Também há de se manifestar plena concordância com a supressão das restrições impostas pelo projeto à convocação de atletas estudantes para participação em competições desportivas. O limite máximo de afastamento previsto no texto original constitui critério que pode prejudicar a observância de período adequado ao evento esportivo para o qual se volte a convocação.

Discorda-se, entretanto, de um aspecto específico do substitutivo aprovado no âmbito dos colegiados precedentes, na medida em que de seus comandos se extrai a atribuição de discricionariedade ao órgão ou entidade no momento de se liberar o atleta convocado. Perde-se a oportunidade de suprimir prerrogativa semelhante atribuída ao Ministério do Esporte no texto legal em vigor, titular de competência indevida, capaz de se sobrepor à decisão da entidade desportiva e no extremo impedir a participação do atleta no evento para o qual foi convocado.

Em relação a esse tópico, parece cabível aproximar o texto do substitutivo oferecido pela Comissão de Turismo e Desporto dos propósitos que norteiam o teor original da proposição em análise. Quem deve definir se a liberação ocorrerá ou não deverá ser o ato de convocação, o qual, na versão do substitutivo até agora acolhido, pode até se tornar inútil, se

esbarrar na resistência indevida de administradores, às vezes movida por simples intuito persecutório.

Em razão, vota-se pela rejeição do projeto original e pela aprovação do substitutivo oferecido pela Comissão de Turismo e Desporto, com a emenda inserida em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Flávia Moraes
Relatora

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.993, DE 2011

Dá nova redação aos arts. 84 e 85 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desportos".

EMENDA DA RELATORA

Dê-se ao § 1º do art. 84 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, modificado pelo art. 1º do substitutivo aprovado pela Comissão de Turismo e Desporto, a seguinte redação:

Art. 84.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional de administração da respectiva modalidade desportiva e por ela comunicado ao órgão ou entidade a que se vincule o militar, o servidor ou o empregado.

.....

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada Flávia Moraes
Relatora